



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



CONTRATO Nº 20230034

CONTRATANTE: FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA OLAVO BILAC, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.558.407/0001-58, representado pelo Sr. ANA PATRICIA GALUCIO DE SOUSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 669.552.892-68, residente na RUA OSVALDO TOMAELA, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

CONTRATADO: BARROS E ROCHA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.677.390/0001-43, estabelecida à AVENIDA ANGELO DEBIASI, 56, CENTRO, Uruará-PA, CEP 68140-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALAISON ROCHA BARROS, residente na TRAVESA RONDÔNIA, VILA BRASIL, Uruará-PA, CEP 68140-000, portador do CPF 293.313.232-04.

II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 015_2022 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto contratação de empresa para aquisição de Mat. De Construção e Mat. Elétrico para atender as demandas da Fundo Mun. de Educação/FUNDEB .

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
114884	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5,./ METRO ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA	METRO	202,00	8,300	1.676,60
114885	BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 1,5 MM2 CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5,./ METRO ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA	METRO	202,00	37,000	7.474,00
115702	BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 10 MM2	UNIDADE	135,00	3,950	533,25
115703	CJ TOMADA 2P+T 20A,	UNIDADE	142,00	6,400	908,80
115704	TOMADA C/2 ENTRADA 2P+T,	UNIDADE	42,00	12,900	541,80
115705	TOMADA 3 ENTRADA 20 AMP,	UNIDADE	142,00	3,950	560,90
115706	INTERRUPTOR SIMPLES 10A,	UNIDADE	73,00	7,400	540,20
115707	CJ 2 INTERRUPTOR SIMPLES 10A,	UNIDADE	32,00	7,900	252,80
115708	INTERRUPTOR C/3 TECLAS SIMPLES.	UNIDADE	142,00	6,100	866,20
115709	CJ INTER. SIMPLES+TOMADA 2P+T 20A,	UNIDADE	130,00	7,800	1.014,00
115710	CJ DE INTERRUPTOR E TOMADA 20 A,	COLEÇÃO	70,00	1,500	105,00
115711	PLACA CEGA LUX2 4X2.	UNIDADE	75,00	3,700	277,50
115712	PLACA CEGA LUX2 4X4,	UNIDADE	1,250,00	15,000	18.750,00
115713	FIO CABO 16.00MM,	UNIDADE	1,250,00	10,000	12.500,00
115714	FIO CABO 10.00MM,	UNIDADE	1,250,00	4,500	5.625,00
115715	FIO CABO 6.00MM,	UNIDADE	1,500,00	2,900	4.350,00
115716	FIO CABO 4.00MM, .	UNIDADE	2.800,00	2,100	5.880,00
115717	FIO CABO 2.500MM, .	UNIDADE	32,00	50,000	1.600,00
115718	EMB. SLIM LED RD 24W 6500K.	UNIDADE	32,00	30,000	960,00
115719	EMB. SLIM LED RD 18W 6500K, .	UNIDADE	125,00	4,800	600,00
115720	PLAFON BR 100W,	UNIDADE	32,00	368,000	11.776,00
115721	REFLETOR DE LED 200W 6500K.	UNIDADE	32,00	20,000	640,00
115722	REFLETOR DE LED 100W 6500K, .	UNIDADE	32,00	57,000	1.824,00
115723	REFLETOR DE LED 50W 6500K.	UNIDADE	32,00	57,000	1.824,00
115724	REFLETOR DE LED 30W 6500K.	UNIDADE	32,00	100,000	3.200,00
115725	CABO DE ALUMINIO DUPLEX DE 10MM.	UNIDADE	1,250,00	3,400	4.250,00
115726	CABO DE ALUMINIO DUPLEX DE 16MM.	UNIDADE	1,250,00	3,600	4.500,00
115727	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX DE 10MM.	UNIDADE	575,00	5,000	2.875,00
115728	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX DE 16MM.	UNIDADE	575,00	4,700	2.702,50
115729	CABO DE ALUMINO QUADRIplex 10MM.	UNIDADE	125,00	6,000	750,00
115730	CABO DE ALUMINO QUADRIplex 16MM.	UNIDADE	125,00	9,000	1.125,00
115731	CABO DE ALUMINO QUADRIplex 25MM.	UNIDADE	125,00	15,000	1.875,00
115732	LAMPADA LED 50W, .	UNIDADE	125,00	34,500	4.312,50
115733	LAMPADA LED 30W, .	UNIDADE	125,00	22,000	2.750,00
115734	LAMPADA LED 20W,	UNIDADE	125,00	13,000	1.625,00
115735	LAMPADA LED 15W.	UNIDADE	150,00	10,000	1.500,00
115736	LAMPADA LED 12W, .	UNIDADE	150,00	7,200	1.080,00
115737	LAMPADA LED 9W, .	UNIDADE	215,00	6,000	1.290,00
115738	FIO CABO PP 2X6MM, .	UNIDADE	32,00	17,000	544,00

RUA OLAVO BILAC, S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



115739	FIO CABO PP 2X4MM, .	UNIDADE	32,00	6,200	198,40
115740	FIO CABO PP 2X2,5MM, ;	UNIDADE	70,00	7,000	490,00
115741	FIO CABO PP 2X1,5MM.	UNIDADE	32,00	4,000	128,00
115742	FIO CABO PP 3X10MM.	UNIDADE	32,00	39,000	1.248,00
115743	FIO CABO PP 3X6MM,	UNIDADE	32,00	18,000	576,00
115744	FIO CABO PP 3X4MM,	UNIDADE	32,00	16,000	512,00
115745	FIO CABO PP 3X2,5MM,	UNIDADE	70,00	8,000	560,00
115746	FIO CABO PP3X1,5MM.	UNIDADE	70,00	6,000	420,00
115747	DISJUNTOR 125A TRIPOLAR, .	UNIDADE	12,00	120,000	1.440,00
115748	DISJUNTOR 100A TRIPOLAR, .	UNIDADE	9,00	120,000	1.080,00
115749	DISJUNTOR 80A TRIPOLAR, .	UNIDADE	12,00	120,000	1.440,00
115750	DISJUNTOR 70A TRIPOLAR, .	UNIDADE	7,00	33,000	231,00
115751	DISJUNTOR 63A TRIPOLAR, .	UNIDADE	12,00	33,000	396,00
115752	DISJUNTOR 50A TRIPOLAR, .	UNIDADE	15,00	33,000	495,00
115753	DISJUNTOR 40A TRIPOLAR, ;	UNIDADE	15,00	33,000	495,00
115754	DISJUNTOR 32A TRIPOLAR, .	UNIDADE	15,00	33,000	495,00
115755	DISJUNTOR 20A TRIPOLAR, .	UNIDADE	15,00	33,000	495,00
115757	DISJUNTOR 15A TRIPOLAR, .	UNIDADE	20,00	33,000	660,00
115758	DISJUNTOR 125A BIPOLAR, . ;	UNIDADE	7,00	75,000	525,00
115759	DISJUNTOR 100A BIPOLAR, ;	UNIDADE	7,00	75,000	525,00
115760	DISJUNTOR 80A BIPOLAR, .	UNIDADE	7,00	75,000	525,00
115761	DISJUNTOR 70A BIPOLAR, .	UNIDADE	7,00	24,000	168,00
115762	DISJUNTOR 63A BIPOLAR.	UNIDADE	12,00	2,000	24,00
115763	DISJUNTOR 50A BIPOLAR,	UNIDADE	15,00	24,000	360,00
115764	DISJUNTOR 40A BIPOLAR, ;	UNIDADE	15,00	24,000	360,00
115765	DISJUNTOR 32A BIPOLAR, .	UNIDADE	20,00	24,000	480,00
115766	DISJUNTOR 20A BIPOLAR, .	UNIDADE	20,00	24,000	480,00
115767	DISJUNTOR 16A BIPOLAR, ;	UNIDADE	20,00	24,000	480,00
115768	SJUNTOR 70A UNIPOLAR, .	UNIDADE	7,00	8,750	61,25
115769	DISJUNTOR 63A UNIPOLAR,	UNIDADE	7,00	8,750	61,25
115770	DISJUNTOR 50A UNIPOLAR.	UNIDADE	11,00	8,750	96,25
115771	DISJUNTOR 40A UNIPOLAR.	UNIDADE	15,00	8,750	131,25
115772	DISJUNTOR 32A UNIPOLAR, .	UNIDADE	15,00	8,750	131,25
115773	DISJUNTOR 20A UNIPOLAR, .	UNIDADE	23,00	8,750	201,25
115774	DISJUNTOR 16A UNIPOLAR, .	UNIDADE	23,00	8,750	201,25
115775	EXT. COMPACTA 10M.	UNIDADE	7,00	40,000	280,00
115776	EXT. COMPACTA 5M.	UNIDADE	7,00	29,000	203,00
115777	EXT. COMPACTA 3M,	UNIDADE	7,00	25,000	175,00
115778	FECHADURA PARA PORTA, .	UNIDADE	12,00	41,000	492,00
115779	FECHADURA PARA BANHEIRO.	UNIDADE	12,00	39,000	468,00
115780	DOBRADICA 2",	UNIDADE	14,00	6,900	96,60
115781	BOCAL COM RABICHO, .	UNIDADE	12,00	2,400	28,80
115782	VENTILADOR OSC PAREDE 60CM, ;	UNIDADE	13,00	320,000	4.160,00
115783	VENTILADOR DE TETO COMERCIAL ECO,	UNIDADE	13,00	205,000	2.665,00
115784	BEBEDOURO ESMALTEC, .	UNIDADE	13,00	1.100,000	14.300,00
115785	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL DOSPLAY: .	UNIDADE	3,00	77,000	231,00
	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL DOSPLAY: LCD 31/2				
	DIGITOS(2000 CONTAGENS) ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL				
	DOSPLAY: LCD 31/2 DIGITOS(2000 CONTAGENS)				
115787	ARMAÇÕES SECUNDARIAS DE 1 ESTRIBO,	UNIDADE	12,00	6,890	82,68
115788	ARRUELAS GALVANIZADAS QUADRADAS 3/4,	UNIDADE	250,00	1,850	462,50
115789	BOCAIS DE LOUÇA BASE E 27,	UNIDADE	300,00	2,950	885,00
115790	BOCAIS DE LOUÇA BASE E 40,	UNIDADE	300,00	12,700	3.810,00
115791	BOTA PARA ELETRICISTA TAM 38,	UNIDADE	1,00	109,000	109,00
115792	BOTA PARA ELETRICISTA TAM 40,	UNIDADE	1,00	109,000	109,00
115793	CABO DE ALUMINIO QUADRIplex 10MM,	UNIDADE	475,00	5,300	2.517,50
115795	CABO DE ALUMINIO QUADRIplex 16MM,	UNIDADE	475,00	8,000	3.800,00
115796	CABO DE ALUMINIO QUADRIplex 25MM,	UNIDADE	475,00	14,900	7.077,50
115798	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX DE 10MM,	UNIDADE	775,00	3,900	3.022,50
115799	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX DE 16MM, .	UNIDADE	775,00	5,900	4.572,50
115800	CABO DE COBRE DE 10.00MM,	UNIDADE	1.450,00	10,950	15.877,50
115801	CABO DE COBRE DE 16.00MM,	UNIDADE	1.450,00	12,000	17.400,00
115802	CABO DE COBRE DE 2,5MM,	UNIDADE	1.450,00	2,000	2.900,00
115803	CABO DE COBRE DE 4.00MM,	UNIDADE	1.450,00	4,300	6.235,00
115804	CABO DE COBRE DE 6.00MM,	UNIDADE	1.450,00	6,000	8.700,00
115805	CAPACETE PARA ELETRICISTA ABA TOTAL AZUL/BRANCO,	UNIDADE	2,00	58,000	116,00
115806	CELULA FOTO ELETRICA DE 1000 W/220V,	UNIDADE	125,00	30,000	3.750,00
115807	CELULA FOTO ELETRICA DE 500 W/220V,	UNIDADE	575,00	23,000	13.225,00
115808	FIO TORCIDO 2X2,5M,	UNIDADE	1.450,00	6,000	8.700,00
115809	FIO TORCIDO 2X1,5MM,	UNIDADE	1.450,00	4,200	6.090,00
115810	CABO DUPLEX 10MM,	UNIDADE	1.450,00	2,900	4.205,00
115811	CABO DUPLEX 16MM,	UNIDADE	1.450,00	3,900	5.655,00
115814	CONECTOR PARALELO,	UNIDADE	125,00	9,000	1.125,00
115815	CONECTOR PERFURANTE 10/95MM,	UNIDADE	425,00	11,000	4.675,00
115816	CONECTOR PERFURANTE 16/120MM,	UNIDADE	125,00	15,500	1.937,50
115817	CONECTOR PERFURANTE 25/120MM,	UNIDADE	125,00	15,500	1.937,50
115818	CONECTOR PERFURANTE 70/240MM,	UNIDADE	42,00	33,500	1.407,00
115819	CONES DE SINALIZAÇÃO PVC 75 CM PRETO/AMARELO.	UNIDADE	4,00	34,000	136,00
115820	FIO TORCIDO 2X4.00MM,	UNIDADE	1.450,00	8,700	12.615,00
115821	FITA ISOLANTE DE 20MT,	UNIDADE	300,00	7,900	2.370,00
115822	FITA ELASTICA PARA DEMARCAÇÃO DE AREA - ZEBRADA 70MM X 100M	UNIDADE	4,00	7,900	31,60
115823	LAMPADA 25 W LED,	UNIDADE	250,00	20,000	5.000,00
115824	LAMPADA 50 W LED,	UNIDADE	72,00	40,000	2.880,00
115825	LAMPADA 40 W LED,	UNIDADE	72,00	30,000	2.160,00
115826	LAMPADA VAPOR DE SODIO DE 100 W,	UNIDADE	300,00	48,000	14.400,00
115828	LÚVA VAQUETA COBERTURA,	UNIDADE	2,00	67,000	134,00
115829	LÚVA ISOLANTE 17.000 VOLTS,	UNIDADE	1,00	900,000	900,00
115830	PARAFUSO GALVANIZADOS 16-350MM,	UNIDADE	300,00	37,000	11.100,00
115831	REATOR VAPOR DE SODIO DE 70W,	UNIDADE	177,00	110,000	19.470,00
115832	REATOR VAPOR DE SODIO DE 100W,	UNIDADE	300,00	115,000	34.500,00
115833	PARAFUSO GALVANIZADO 16-300MM,	UNIDADE	300,00	36,000	10.800,00
115834	PARAFUSO GALVANIZADO 16-250MM,	UNIDADE	300,00	32,000	9.600,00
115835	REFLETOR TA 250W	UNIDADE	16,00	140,000	2.240,00
115836	REFLETOR ALUM. 100 W BIVOLT LED,	UNIDADE	32,00	140,000	4.480,00
115837	REFLETOR ALUM. 30 W BIVOLT LED,	UNIDADE	37,00	100,000	3.700,00
115838	REFLETOR DEEP. 50W LED,	UNIDADE	37,00	46,000	1.702,00
115839	ROLDANAS PARA ARMAÇÃO DE PORCELANAS 72x72,	UNIDADE	12,00	5,800	69,60
115840	SUPERLED ALTA POTENCIA 30 W BIV,	UNIDADE	300,00	35,000	10.500,00
115841	LAMPADA VAPOR METALICO 100 WATS,	UNIDADE	270,00	40,000	10.800,00
115842	LAMPADA VAPOR SODIO 70 WATS	UNIDADE	135,00	45,000	6.075,00

RUA OLAVO BILAC, S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



115843 REATOR VAPOR METALICO 100 WATS,

UNIDADE

270,00

84,000

22.680,00

VALOR GLOBAL R\$

471.631,48

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços de pregão eletrônico - Lei 8.666/93 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, 10.520/ e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar/entregar o objeto deste contrato de acordo com as condições específicas no Termo de referência bem como no prazo de dez dias úteis;

3.2. Atender, com a diligência possível, as determinações do Fiscal do Contrato, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

3.3. Realizar a manutenção desse contrato em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, após recebimento da ordem de fornecimento.

3.4A empresa contratada deverá executar o serviço nos termos do termo de referência, com segurança conforme as normas de segurança, ABNT.

3.5Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

3.6 Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações.

3.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência deste contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo de até 48h.

3.8 Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.9 Realizar substituição do objeto entregue, que foi rejeitado, de no prazo máximo de dois dias úteis para retorno de serviço executado de forma que não atenda a demanda, ou seja, que o problema em questão não foi solucionado.

3.9.1 Se houver necessidade, por força maior, de dilatação do prazo acima mencionado, esse deverá ser justificado e aprovado pelo fiscal do contrato.

3.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

3.11. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.12 Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.13. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;

3.15Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.17 Além das obrigações acima, a contratada obriga-se ainda:

a)A contratada se obriga a entregar os objetos no prazo máximo de cinco dias, a contar da data da solicitação de



entrega.

- b)A contratada se obriga a fornecer o objeto de acordo com as necessidades da municipalidade e somente poderão ser entregues aos usuários mediante a devida autorização/requisição emitida pelo servidor responsável.
- c)A contratada disponibilizará os comprovantes de fornecimento do objeto com assinatura do responsável pelo recebimento.
- d) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.
- e)Aplica-se à execução deste contrato às normas da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de direito privado, no que couber,
- f)A contrata está ciente que a contratante tem o direito de adquirir apenas parte da quantidade do objeto quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal.
- g)Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5. A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado por servidor designada pelo (a) GESTOR (A) DO CONTRATO, cabendo a ele:
 - a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
 - b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
 - c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
 - d) emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
 - e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.
- 4.6.aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 4.7Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar as atividades de acordo com as determinações do termo de referênci
- 4.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e especificações
- 4.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização Da execução do objeto licitado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei



8.666/93.

4.10 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

4.11 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 05 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes:

penalidades:

Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 471.631,48 (quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



emitida.

8.2A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal, bem como, termo de recebimento assinado por engenheiro da Prefeitura.

8.3 Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1218.123610401.2.006 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental-FUNDEB 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 402.268,78, Exercício 2023 Atividade 1218.123610401.2.006 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental-FUNDEB 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 46.471,10, Exercício 2023 Atividade 1218.123610401.2.006 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental-FUNDEB 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 21.125,00, Exercício 2023 Atividade 1218.123610401.2.006 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental-FUNDEB 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 231,00, Exercício 2023 Atividade 1218.123610401.2.006 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental-FUNDEB 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 1.535,60, .

9.2ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto.

11.3 Será designado um responsável técnico para efetuar os procedimentos de fiscalização mediante laudo de vistoria previa que designará os serviços a serem executados em cada ordem de serviço e será designado um funcionário responsável pela gestão do contrato.

11.4Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato oriundo de cada ordem de serviço e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.5 A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da contratada, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

11.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conform e o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a contratada, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.6 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo fiscal do contrato, desde que a contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais.

11.7 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato formalmente à contratada, deverão ser respondidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

11.6 Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, deverá ser encaminhada, justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao fiscal do contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme.

PLACAS - PA, 05 de Janeiro de 2023

FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA
CNPJ(MF) 28.558.407/0001-58
CONTRATANTE

BARROS E ROCHA LTDA
CNPJ 14.677.390/0001-43
CONTRATADO(A)